



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Of. nº 114/17 - GPC

Carazinho, 15 de maio de 2017.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Estevão De Loreno,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 18703/17
Hora 08:17

22 MAIO 2017

Responde OP/092/2017

Res.: *Francielle Lute*
Ass.: *[Signature]*

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, reportamo-nos ao ofício supracitado, relativo à **Pedido de Informação**, para encaminhar cópia de expediente recebido da Secretaria Municipal da Fazenda/Setor de Contabilidade e Orçamento, contendo informações acerca dos cargos de confiança constantes no Projeto de Lei nº 011/2017, que originou a Lei Municipal nº 8.176/17.

Atenciosamente,

[Signature]
MILTON SCHMITZ
Prefeito

DDV



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ARRECADAÇÃO
Setor de Contabilidade e Orçamento

Memo nº 062/2017

Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Informações OP nº 092/2017 - Pedido de Informações

Prezados(as) Senhores(as):

Ao cumprimentá-los (as) cordialmente, vimos por meio deste informar que as informações solicitadas no Pedido de Informações referente ao OP 092/2017 da Câmara Municipal de Vereadores já encontram-se elucidadas no Impacto Orçamentário nº 014/2014, que integrou o Projeto de Lei nº 011/2017, com a ressalva de que a extinção da Fundetec não foi uma determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, mas sim, uma decisão do Poder Executivo.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

DANIEL SCHU
Agente de Planejamento e Orçamento

Carazinho, 15 de maio de 2017.

ADROALDO DE CARLI
Secretário Municipal da Fazenda e Arrecadação

Pref. Municipal de Carazinho		
Secretaria de Administração		
15 MAI 2017		
Comop. nº	Processo	Bônus
RECEBIDA	1468	01



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ARRECAÇÃO
Setor de Contabilidade e Orçamento
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO Nº 014/2017

Objeto

Trata-se da criação, extinção e alterações de padrões de Cargos em Comissão e Função Gratificada na Organização Administrativa Básica do Município, conforme Projeto de Lei nº 011/2017.

Metodologia de Cálculo e Compensação

A estimativa de custos para a criação e alteração de padrão dos Cargos em Comissão são demonstradas na tabela abaixo:

Secretaria	Cargo	Objeto	Padrão	Base Atual	Novo Base	Acrésc. Base	Acrésc. Vale	Encargos	1/8 Férias	13º Salário	Mensal	Anual
Geral do Governo	Assessor de Comunicação	Aumento de Padrão	CC5/FG5 - CC6/FG6	2.082	3.488	1.406	0	325	39	144	1.915	22.974
Planejamento	Assessor de Gabinete	Aumento de Padrão	CC3/FG3 - CC4/FG4	1.277	1.661	383	0	89	11	39	522	6.262
Planejamento	Diretor Especial da Secretaria	Criação de Cargo	CC7/FG7	0	5.439	5.439	340	1.259	150	550	7.745	92.946
Obras	Diretor de Saneamento Básico	Criação de Cargo	CC6/FG6	0	3.488	3.488	340	807	96	358	5.089	61.074
Agricultura	Subprefeito Pinheiro Marcado	Criação de Cargo	CC3/FG3	0	1.277	1.277	340	296	35	131	2.079	24.951
Administração	Assessor de Secretaria	Aumento de Padrão	CC4/FG4 - CC5/FG5	1.661	2.082	422	0	98	12	43	574	6.887
Desenvolvimento	Assessor de Gabinete	Aumento de Padrão	CC2/FG2 - CC3/FG3	983	1.277	295	0	68	8	30	401	4.814
Desenvolvimento	Assessor de Fiscalização Trânsito	Aumento de Padrão	CC1/FG1 - CC3/FG3	756	1.277	521	0	121	14	54	710	8.519
Fazenda	Chefe do Setor de Cadastro	Aumento de Padrão	CC5/FG5 - CC6/FG6	2.082	3.488	1.406	0	325	39	144	1.915	22.974
Fazenda	Assessor Setor de Compras	Aumento de Padrão	CC3/FG3 - CC4/FG4	1.277	1.661	383	0	89	11	39	522	6.262
AUMENTO DE GASTOS						15.021	1.020	3.476	413	1.541	21.472	257.662

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 17, exige que o aumento da despesa seja compensado pelo aumento permanente da receita ou pela diminuição permanente de despesa.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ARRECADAÇÃO
Setor de Contabilidade e Orçamento

Neste sentido, a compensação será efetiva pela redução permanente da despesa decorrente da extinção de 01 (um) cargo de provimento em Comissão, redução de padrão e extinção da FUNDETEC, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Secretaria	Cargo	Objeto	Padrão	Base Atual	Novo Base	Dimin.	Dimin. Vale	Encargos	1/3 Férias	13º Salário	Mensal	Anual
Fazenda	Assessor Especial de Secretaria	Diminuição de Padrão	CC5/FG5 - CC4/PG4	2.082	1.661	422	0	98	12	43	574	6.887
Planejamento	Assessor Especial do Secretário	Extinção de Cargo	CC5/FG5	2.082	0	2.082	340	4R2	57	214	3.175	38.100
Fundotec	Diretor da Fundotec	Extinção de Cargo	CC8/PG8	8.500	0	8.500	0	1.967	234	872	11.573	138.881
Fundotec	Diretor da Fundotec	Extinção de Cargo	CC8/PG8	8.500	0	8.500	0	1.967	234	872	11.573	138.881
DIMINUIÇÃO DE GASTOS				21.165	1.661	19.505	340	4.513	536	2.001	26.896	322.749
DIFERENÇA				-11.046	23.479	-4.483	680	-1.037	-123	-460	-5.424	-65.087

Conforme demonstrado nas tabelas anteriores, o aumento de gastos previstos será de R\$ 257.662,15 (duzentos e cinquenta e sete mil seiscentos e sessenta e dois reais e quinze centavos) em 12 (doze) meses. Em compensação, a partir da extinção de cargo, diminuição de padrão e extinção da FUNDETEC, será gerada uma economia anual de R\$ 322.748,89 (trezentos e vinte e dois mil setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

Cumprir informar ainda que para o exercício de 2017 não foram inseridos na metodologia de cálculo da despesa a previsão dos vencimentos dos diretores da FUNDETEC, conforme preceitua o inciso I do art. 52 da LDO 2017. No entanto, com a inserção do art. 4º do Projeto de Lei nº 011/2017, a despesa passa a possuir compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017. Mencionamos ainda que em decorrência de não ser prevista a despesa com os cargos da Fundotec, poderá servir de compensação a economia obtida pela Lei Municipal nº 8.171, de 18 de janeiro de 2017 no montante de R\$ 1.177.600,00 (um milhão cento e setenta e sete mil e seiscentos reais) que concedeu revisão geral aos servidores de 6,30% (seis vírgula tinta por cento) ante a previsão de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento), não aplicáveis para os agentes políticos.

Parecer

No uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações dos artigos 16 e 17 LC 101/00 informo que a referida despesa possui a compensação necessária. Informo ainda que a despesa está adequada com a lei orçamentária anual, possuindo dotação suficiente e não serão



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ARRECADAÇÃO
Setor de Contabilidade e Orçamento

ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício, especialmente ao limite de gasto de pessoal.

DANIEL SCHU
Agente de Planejamento e Orçamento

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO, em cumprimento ao artigo 16, Inciso II, da Lei Complementar 101/00, que há previsão na LDO e Orçamento Anual de 2017, bem como foi demonstrada a compensação de que trata o art. 17 da LRF e de que serão disponibilizados os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização da despesa acima descrita na Declaração do Departamento de Contabilidade, para pagamento de acordo com o cronograma financeiro do exercício de 2017.

Carazinho, 23 de janeiro de 2017.

Adroaldo De Carli
Ordenador de Despesas
Secretario Municipal da Fazenda e Arrecadação